

Lei nº 48/69

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, Fica-lhe os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Tocantins decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º) - O quadro Geral de funcionários do Município e os respectivos vencimentos passam, a partir de 1º de Janeiro de 1970, ser o seguinte:

continua

Quadro GERAL de Funcionários

CLASSIFICAÇÃO N.º DE CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
--------------------------------	--------	--------------------

O - CÂMARA MUNICIPAL - Gabinete da Presidência

00-1	Secretário da Presidência	1.600,00
------	---------------------------	----------

1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

02-1	secretário (confiança) F.G.	4692,00
02-1	Datilógrafo	2250,00
02-1	Auxiliar Datilógrafo	2250,00
02-1	Auxiliar Secretaria	1920,00
		11.112,00

2 - SERVIÇO DA FAZENDA

10-1	CHEFE SERV. FAZENDA	2612,00
11-1	ENCARREGADO ARRECADAÇÃO	2250,00
12-1	FISCAL	2250,00
		7.312,00

3 - SERVIÇO PATRIMÔNIO

90-1	ENCARREGADO PATRIMÔNIO	2.250,00
------	------------------------	----------

4 - SERVIÇO CONTABILIDADE

16-1	CONTADOR	5.625,00
------	----------	----------

5 - SERV. EDUC. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

61-1	Orientadora Municipal	2.250,00
61-6	Professoras a reat	750,00
61-20	Serventes a reat	375,00
62-1	Diretor do Ginásio (F.G.)	3.000,00
62-1	Vice Diretor (F.G.)	2.000,00

CONTINUAÇÃO

62 - 1	SECRETÁRIO (F.G.)	2520,00	
62 - 26	PROFESSORES (F.G.)	46.476,00	
62 - 3	Servente a m. R\$ 200,00	2.160,00	
62 - 1	Servente a m. R\$ 100,00	1.200,00	
67 - 1	Bibliotecário	1.200,00	
72 - 1	Encarregado do Posto	<u>3.700,00</u>	76.956,00

6 - SERV. OBRAS PÚBLICAS

91 - 1	ENCARREG. SERV. ÁGUA	1.875,00	
	AUXILIAR SERV. ÁGUA	3.600,00	
	ENCARREG. RUAS e AVENIDAS	<u>1.800,00</u>	9.075,00

7 - SERV. MUNICIPAL/EST. NOBREM

42 - 1	MOTORISTA	2250,00	
42 - 2	MOTORISTA A m. R\$ 1.500,00	<u>3000,00</u>	5250,00

ART. 2º) - Ficam criadas na organização administrativa Municipal as seguintes Funções Gratificadas:

1	Secretário da Residência da Câmara	1600,00
1	Chefe Gabinete Prefeito	4692,00
1	Diretor do Ginásio	3000,00
1	Vice Diretor	2400,00
1	Secretário	2520,00
26	Professores de	1.787,50
		46.475,00

ART. 3º) - Com face de que determina o § 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

2

Professôres de N. R. \$ 450,00

900,00

Art. 4.º) - Ficam fixadas em N. R. \$ 6,00 (seis cruzeiros novos) mensais, por dependente, o assento familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 5.º) - São declaradas da confiança e de firme nomeação a reconexão, pela Executiva Municipal, nos termos do artigo 114, § 2.º. da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de oficial de Gabinete, Secretário, Chefe de Serviço da Fazenda, Chefe do Serviço de Patrimônio, Chefe do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Educação e Saúde, Médico Assistente, Chefe do Serviço de Obras.

Art. 6.º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Auxílios em Geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais Créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal regulamentadora de Espécies e faturatura do Competente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 7.º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1970.

Luiz de S. S. S.
PREFEITO MUNICIPAL